

DOM/SC Prefeitura Municipal de Siderópolis**Data de Cadastro:** 21/08/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2616846 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 23/08/2020 **Edição Nº:** [3240](#)**DECRETO N.º 229 DE 19 DE AGOSTO DE 2020****ESTABELECE NOVAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 51, inciso V, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria federal nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a forma regionalizada e hierarquizada das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal vem atuando com diligência em todas as frentes para a prevenção da proliferação do vírus, sem descuidar do desenvolvimento das atividades econômicas para o desenvolvimento do Município;

CONSIDERANDO que a retomada de atividades demanda a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Siderópolis;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 464, de 3 de julho de 2020, que instituiu o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate ao à COVID-19;

CONSIDERANDO que inexistência evidência estatística que vincule o aumento de casos com o funcionamento do transporte coletivo, uma vez que se encontra paralisado há mais de um mês;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que a necessidade de prestação de serviços, de forma presencial, ainda que em horário reduzido e com redução de pessoal, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta;

DECRETA:



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2616846, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2616846>

DOM/SC Prefeitura Municipal de Siderópolis**Data de Cadastro:** 21/08/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2616846 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 23/08/2020 **Edição Nº:** [3240](#)

Art. 1º Ficam declaradas como essenciais todas as atividades exercidas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, uma vez que fundamentais para o atendimento das necessidades da comunidade.

Parágrafo único: a Feira da Agricultura Familiar fica declarada como serviço essencial, para assegurar o pleno funcionamento das cadeias produtivas de alimentos e o abastecimento e a segurança alimentar.

Art. 2º Periodicamente, ou sempre que for considerado necessário, conforme Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, os servidores públicos serão submetidos aos testes para o monitoramento de contaminação pela COVID-19, no âmbito da Administração Direta e Indireta.

Art. 3º Ficam mantidas todas as medidas elencadas no Decreto Municipal nº173/2020, e posteriores modificações, devendo, ainda, ser observadas as seguintes providências, por parte do Poder Público Municipal:

I – fiscalização da utilização de máscaras por todos os indivíduos acima de 2 (dois) anos de idade em qualquer espaço público ou privado compartilhado, com exceção do ambiente domiciliar;

II – identificação e comunicação à população das atividades mais propensas à transmissão da COVID-19;

III – monitoramento de todos os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, de forma que casos sintomáticos permaneçam em isolamento domiciliar, pelo período preconizado e casos que possam se agravar recebam atendimento hospitalar;

IV – monitoramento e atendimento de pessoas com doenças crônicas;

V – notificação e investigação de casos, surtos e todos os óbitos suspeitos de COVID-19 e registro por meio dos sistemas de informação oficiais;

VI – controle do fluxo de atendimento nos estabelecimentos de atenção à saúde, de forma a evitar o contato de pessoas infectadas (ou com suspeita de estarem com COVID-19) com pessoas não infectadas, a fim de orientar a população quanto ao local mais adequado para atendimento, de acordo com os sintomas apresentados;

VII – acompanhamento dos dados epidemiológicos sobre a circulação do novo coronavírus e outros vírus respiratórios utilizando as ferramentas de análise de dados disponibilizadas pelo Governo do Estado, assim como outras utilizadas pelos Municípios;

VII – reforço de campanhas educativas para os profissionais da área da Saúde e a população em relação às medidas não farmacológicas preventivas para doenças respiratórias, incluindo a COVID-19, como etiqueta respiratória, higiene das mãos, uso de EPIs e uso de máscara;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2616846, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2616846>

DOM/SC Prefeitura Municipal de Siderópolis**Data de Cadastro:** 21/08/2020 **Extrato do Ato N°:** 2616846 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 23/08/2020 **Edição N°:** [3240](#)

IX – monitoramento da rede de Unidades Sentinelas de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

Art. 4º Fica suspensa a entrada de novos residentes em Instituição de Longa Permanência de Idosos (ILPI).

Art. 5º Diante do disposto no art. 9º da Portaria SES n. 592, de 17 de agosto de 2020, fica autorizado o retorno do transporte coletivo urbano intermunicipal, a partir do dia 24 de agosto de 2020, as 00:00.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º Permanecem em vigor as determinações constantes de Decretos e Portarias anteriormente publicadas, que não conflitem com o aqui disposto, sendo que as atividades não referidas nos Decretos e Portarias municipais seguirão as diretrizes sanitárias editadas pela SES.

Art. 8º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal **Antônio Feltrin**

Em, 19 de agosto de 2020.

HÉLIO ROBERTO CESA

Prefeito

ESTER ZANETTE BARP

Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 19 de agosto de 2020.

 image1.emf



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2616846, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2616846>